

LEI Nº 3.251 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE  
CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO DE  
TUPACIGUARA A UMA AGÊNCIA  
REGULADORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

PUBLICADO EM  
18 / 10 / 2023  
Ass.   
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

**Autoria:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a formalização de convênio pelo Município de Tupaciguara a uma Agência Reguladora para a realização de atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la.

**Art. 2º** Diante da formalização do convênio mencionado no art. 1º, ficam delegadas pelo Município de Tupaciguara à agência as atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo a agência exercer todas as competências.

1



**Art. 3º** A Agência Reguladora poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito do Município de Tupaciguara, de modo que, no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

I-estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II-garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

III-prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV-definir tarifas ou promover estudos de fixação de taxas e outros valores que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

V-estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI-contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico; e

VII-promover a cobrança de preços públicos de regulação dos serviços de saneamento regulados diretamente dos prestadores e/ou dos titulares.

**Art. 4º** Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Protocolo de intenções e Estatuto Social.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**TUPACIGUARA/MG, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**

  
**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 46 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal/88 **SANCIONA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 16/2023**, o qual se transforma na Lei Municipal nº 3.251, que **“AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PELO MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA A UMA AGÊNCIA REGULADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que por sua vez foi devidamente aprovada na Câmara Municipal na forma regimental, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se para o Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

**TUPACIGUARA/MG, 18 DE OUTUBRO DE 2023.**



**FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**